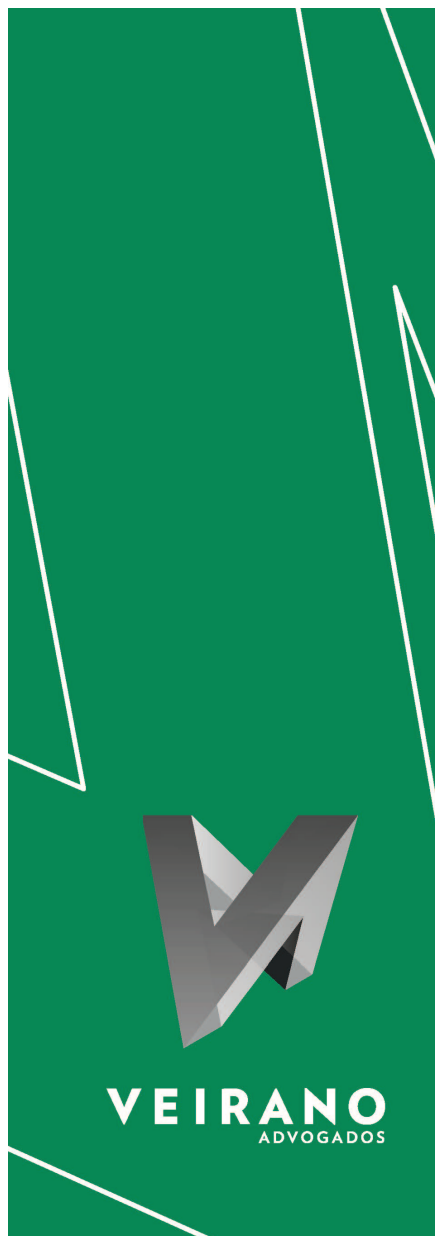




É SANCIONADA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No dia 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou Lei 13.709/18), primeira legislação específica sobre o tema no Brasil.

O texto segue a tendência mundial de fortalecer a proteção dos dados pessoais, garantindo uma série de direitos aos titulares dos dados, bem como impondo importantes obrigações aos agentes de tratamento. É uma regulamentação que visa a impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico no país, trazendo maior segurança jurídica às operações que envolvem o tratamento de dados pessoais.

A LGPD reproduz pontos centrais da *General Data Protection Regulation* (GDPR), rigorosa regulamentação europeia, que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018 e obrigou empresas a realizarem substanciais alterações em sua forma de lidar com dados pessoais.

O Projeto de Lei submetido à aprovação pela Presidência da República sofreu alguns vetos, cuja justificativa se deu pelo interesse público e por possível inconstitucionalidade de alguns artigos. Foram excluídos dispositivos que vedavam o compartilhamento de dados pessoais no âmbito do Poder Público com pessoas jurídicas de direito privado. Foi excluído também o artigo que exigia a publicidade no uso compartilhado de dados pessoais entre entidades de direito público, sob a justificativa de que haveria impacto nas atividades de fiscalização, controle e polícia administrativa. Algumas sanções administrativas foram, também, excluídas do texto final da Lei.

O veto mais importante, já esperado, foi relativo à constituição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. Vários Ministérios, além do Banco Central, se posicionaram pela inconstitucionalidade dos artigos, já que tanto a ANPD, quanto ao Conselho deveriam ser criados por iniciativa do Poder Executivo. Com isso, espera-se que uma Medida Provisória ou Projeto de Lei sejam editados em breve, para tratar dessa lacuna.

Por ser uma legislação bastante protetiva ao titular de dados, e por classificar a atividade de tratamento de dados como uma 'operação de risco' – inclusive com responsabilização objetiva dos agentes –, a LGPD vai exigir atenção e um cuidadoso planejamento por parte dos agentes de tratamento que se utilizam de dados pessoais.

A QUEM SE APLICA A LEI



A LGPD se aplica a **qualquer agente** (pessoa física, jurídica ou órgão público) **que pratique tratamento de dados**, termo definido no texto como “toda operação realizada com dados pessoais”, compreendendo desde o simples acesso aos dados de funcionários, fornecedores e consumidores até o armazenamento, transferência, classificação, eliminação, ou qualquer outra manipulação desses dados pessoais. Neste sentido, é certo que a legislação impactará diferentes áreas internas das empresas, como os setores de Marketing, RH, TI, Jurídico e de Compliance.

DEFINIÇÕES:



Dados pessoais: qualquer informação que se relacione a uma pessoa física identificada ou identificável (“titular”).

Dados sensíveis são dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, as opiniões políticas, a filiação a sindicatos ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político, ou dados referentes à saúde ou à vida sexual. Esses dados possuem regras específicas e mais rígidas para tratamento.

[Guia sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#)

Fonte: Veirano